



| | |
|-----------|---------------|
| Processo: | 22010021/2021 |
| Fls.: | 1256 |
| Rubrica: | |

Parecer Jurídico

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO
NA MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS Nº. 006/2021.
INABILITAÇÃO DA EMPRESA.

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 006/2021, o qual versa sobre a contratação de empresa para prestar serviços de iluminação pública. No cumprimento de seu trabalho, a assessoria técnica da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, nos trabalhos de análise do presente certame, verificou uma inconsistência apresentada pela Empresa **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n.º 31.491.813/0001-55.

Inicialmente, analisando a documentação das empresas participantes do processo licitatório, foi constatado que a Empresa ora questionada no presente parecer, apresentou endereço na localidade Rua Henrique Dias, n.º 786, Sala 01, Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64.019-330. Contudo, qual a surpresa da equipe licitatória, quando foi surpreendida com a mudança de local-sede da Empresa, segundo justificativa, a mudança se deu provisoriamente, enquanto a reforma predial de sua sede era concluída.

A Empresa Potencial apresentou Declaração de Localização e Funcionamento, conforme documentos de habilitação (pag. 56), todavia, quando da visita a localidade, foi constatado que ali não funcionava empresa alguma, pois, o prédio se encontrava em reforma.

Nessa toada, a equipe licitatória do Município de Bom Lugar decidiu vistoriar as instalações da empresa, *in loco*, à fim de garantir que a mesma possui estrutura para cuidar de serviços tão necessário para o bem-estar dos munícipes.



| | |
|-----------|----------------|
| Processo: | 2201002 2021 |
| Fis.: | 1251 |

Nesse sentido, ao ingressar nas instalações, a equipe decidiu gravar vídeos da localidade-sede para análise dessa assessoria jurídica, preocupando-se com a coisa pública e o processo licitatório como um todo, para formalizar conclusão quanto a possibilidade de uma empresa continuar no certame.

Após confronto de informações com a empresa, a mesma afirma que a mudança se deu temporariamente. Porém, ao visitar o local, foi constatado que a empresa do porte da Potencial Engenharia e Serviços, não ter uma placa em sua fachada ou ter uma estrutura precária, conforme imagens, é temerário para o bem da municipalidade.

Com a repentina mudança de sede preocupa esta assessoria jurídica, sobretudo, pela natureza do serviço e sua necessidade de prestação continuada e essencial, onde o Município necessita, constantemente, de uma empresa que atenda – com excelência – suas demandas.

Para tanto, a mudança de localidade gera dúvidas sobre sua capacidade, principalmente, pela nova sede ou sede provisória, claramente, não atende a estrutura necessária para prestação mínima do serviço.

Ademais, a natureza essencial do serviço é acompanhada do elevado valor agregado ao mesmo, onde não é exequível pormenorizar a mudança de endereço como mera irregularidade, pois, isto, compromete a confiança quanto a prestação de serviço que a empresa, caso vencedora, forneceria ao Município.

Por fim, deve-se ressaltar que a mudança de endereço, mesmo que temporário, quando a empresa está participando de um processo licitatório, deve-se atentar para documentos de habilitação da empresa que mostram uma localidade e a mesma está em outro.

De mais a mais, as certidões para pagamento da presente empresa estarão em um endereço, tais como FGTS; Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal; Certidão Trabalhista, dentre outras.

Por esse motivo, por não haver mudança da sede da empresa nos órgãos fazendários, previdenciários e outros necessários para a emissão de documentação de habilitação, esta assessoria conclui:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



| | | |
|-----------|----------|------|
| Processo: | 22010021 | 2021 |
| Fls.: | | 1258 |

A) pela **INABILITAÇÃO** da Empresa **POTENCIAL REENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n.º 31.491.813/0001-55, pelos motivos já expressados.

É o parecer. À consideração superior.

Bom Lugar, 24 de maio de 2021.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico OAB/MA Nº 17.700
PORTARIA 010/2021 - GABINETE